



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2937/2022

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.1734 – Equipamentos MAC Resolução SES 8123

02.07.02.10.302.1002.1734.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat.
Permanente.....210.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I – Excesso de arrecadação no valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), depositado na conta 40.828-X, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº. 8.123, de 26 de abril de 2022, procedente de Emenda Parlamentar de Bloco, indicação 94.419.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

Fontes de Recursos;

1.55.00 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão as despesas, Programa e Projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06 de setembro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal